Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 3957/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Janeiro de 2006, são nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores principais, da carreira técnica superior, do quadro deste Instituto:

Licenciada Fernanda Maria Pombo Fragoso (escalão 1, índice 510), mantendo-se em comissão de serviço no cargo de chefe do Gabinete da presidente da Câmara Municipal de Odivelas.
Licenciada Madalena Fernanda Martins Pereira de Fortunato Antunes (escalão 2, índice 560).
Licenciada Elisa Maria Queiroz Bordalo (escalão 2, índice 560).
Licenciada Maria João Fitas Ramos Silva (escalão 1, índice 510).
Licenciada Maria da Conceição Freire Condeço de Oliveira (escalão 2, índice 560).
Licenciado José Thadeu Beja Pereira Chaves (escalão 2, índice 560).
Licenciada Alexandra Cristina Duarte Martins José da Silva Ribeiro (escalão 1, índice 510).
Licenciada Maria de Lurdes Brás Chorinca Ferreira (escalão 1, índice 510).
Licenciada Maria José Monteiro Basílio Castela Simões (escalão 2, índice 560).
Maria das Dores da Silva Nuno (escalão 1, índice 510).
Eufémia Figueira Berjano Moreira (escalão 2, índice 560).
Maria Aurélia dos Santos Teixeira (escalão 2, índice 560).

Os funcionários consideram-se exonerados dos lugares de origem a partir da data da aceitação dos novos lugares. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Janeiro de 2006. — A Presidente, *Leonor Furtado.*

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Portaria n.º 389/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de Novembro, aprovou a estrutura e o regime da carreira de vigilante da natureza dos quadros de pessoal do Ministério do Ambiente, hoje Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, e as respectivas condições de prestação de trabalho.

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do referido diploma, compete aos vigilantes da natureza assegurar, nas respectivas áreas de actuação, as funções de vigilância, fiscalização e monitorização relativas ao ambiente e recursos naturais, nomeadamente no âmbito do domínio hídrico, do património natural e da conservação da natureza.

Para prossecução dessas actividades, reconhece-se a necessidade de o pessoal da carreira de vigilante da natureza dispor de um meio próprio de identificação profissional.

Assim e nos termos do disposto na alínea *b*) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo de cartão especial de identificação para uso exclusivo dos funcionários da carreira de vigilante da natureza dos quadros de pessoal dos serviços e organismos do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º O cartão de identificação é impresso nas duas faces e contém na frente:

a) Escudo e letras de cor preta, com a expressão «Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional», acrescido da menção da respectiva designação orgânica, a inscrever imediatamente sob a do Ministério;
b) Faixa horizontal com a expressão «vigilante da natureza»;
c) Faixa diagonal verde e vermelha impressa a partir do vértice superior direito, e uma fotografia tipo passe, a cores, do respectivo titular, colada no canto superior direito, o nome do titular, a categoria do mesmo e a data de emissão, sendo assinado pelo serviço emissor.

3.º No verso do cartão consta a indicação dos poderes que são concedidos ao seu titular, a assinatura deste e, ainda, o número do cartão.

4.º O cartão de identificação será emitido pelo serviço ou organismo de que dependa o funcionário e assinado pelo titular do cargo de direcção superior do 1.º grau do mesmo e será autenticado com o selo branco em uso na respectiva instituição, aposto sobre a assinatura deste e sobre o canto inferior esquerdo da fotografia do funcionário.

5.º O serviço emissor providenciará que os cartões emitidos sejam registados em livro ou base de dados próprios, com os elementos de identificação convenientes.

6.º O cartão será substituído sempre que sejam alterados os elementos dele constantes.

7.º O titular fica obrigado a devolver o respectivo cartão caso cesse ou suspenda funções ou quando a sua situação funcional seja alterada.

8.º Será passada uma segunda via, mediante declaração do titular, em caso de extravio, destruição ou deterioração, de que se fará referência expressa no cartão, a vermelho, mantendo, no entanto, o mesmo número.

9.º O cartão deve ser sempre exibido de forma bem visível pelo seu portador.

20 de Janeiro de 2006. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*

ANEXO

Modelo de cartão de identidade — Vigilante da natureza

(*a*) Verde.
(*b*) Vermelho.

O titular deste cartão tem direito, mediante a simples exibição do mesmo a livre trânsito e acesso, na respectiva área de actuação, a todos os serviços, entidades ou quaisquer outros entes públicos a que tenha de aceder em virtude do exercício das suas funções de vigilante da natureza (artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de Novembro), bem como a fazer uso dos demais poderes de autoridade e prerrogativas de que está investido.

As autoridades a quem este cartão de identificação seja apresentado devem prestar todo o auxílio que pelo portador seja solicitado, a bem do serviço da República.

Assinatura do titular

Cartão de Identificação n.º ____

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3958/2006 (2.ª série). — Em aditamento ao meu despacho n.º 8804/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 21 de Abril de 2005, determino que a nomeada auferirá a remuneração correspondente ao índice 560 da tabela salarial do regime geral da função pública, auferindo pelo serviço de origem a remuneração mensal que lhe é devida em razão da respectiva categoria, sendo a diferença suportada por verbas do meu Gabinete, incluindo subsídios de férias e de Natal.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2006.

30 de Dezembro de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.*